



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Lei Ordinária nº 2.284 de 10 de dezembro de 2021.

Estabelece proposta orçamentária estimando a receita e fixando a despesa do Município de Alterosa para o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Alterosa para o exercício de 2022, que estima a receita em R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, conforme os demonstrativos que compõem os anexos desta lei.

Art. 2º A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

a) EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	53.125.062,15
1.1 - Receitas Tributária	3.487.559,34
1.2 - Contribuições	900.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	99.275,41
1.7 - Transferências Correntes	48.616.856,95
1.9 - Outras Receitas Correntes	21.370,45
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	5.809.199,88
2.1 - Operação de Crédito	2.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	198.875,32
2.4 - Transferência de Capital	3.610.324,56
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>-6.434.262,03</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>52.500.000,00</u>

Art. 3º As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR FUNÇÕES



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Legislativa	1.620.000,00
Administração	5.579.169,18
Segurança Pública	189.340,00
Assistência Social	2.100.898,41
Previdência Social	231.000,00
Saúde	14.058.025,38
Trabalho	457.500,00
Educação	15.670.207,15
Cultura	877.810,00
Urbanismo	6.034.287,72
Habitação	508.016,00
Saneamento	281.609,00
Gestão Ambiental	1.600,00
Agricultura	250.096,16
Comércio e Serviços	267.260,00
Comunicações	24.200,00
Energia	2.128.901,87
Transporte	1.677.611,84
Desporto e Lazer	531.667,29
Reserva de Contingência	10.800,00
SOMA	<u>52.500.000,00</u>

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	42.147.915,05
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	26.059.792,64
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	53.200,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	16.034.922,41
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	10.341.284,95
4.1 – Investimentos	10.287.592,70
4.2 – Amortização da Dívida	53.692,25
Reserva de Contingência	10.800,00
SOMA	<u>52.500.000,00</u>

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações necessárias às adequações referentes à utilização de fontes de recursos, dentro do elemento de despesa e os subelementos, bem como a criação de novos elementos suficientes para a realização de programa ou ação prevista nesta Lei.

§ 2º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações de seu orçamento, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 3º Os créditos suplementares do Poder Legislativo serão solicitados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito Municipal, que baixará o respectivo decreto de suplementação no prazo máximo de dois dias do recebimento do ofício.

§4º A devolução de saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo, se houver, poderá ocorrer em duas parcelas, sendo a primeira até 31/08/2022 e a segunda até 31/12/2022, desde que não haja comprometimento da quitação de despesas programadas para o exercício e reserva de saldo para quitação de despesas inscritas em restos a pagar.

§ 5º Caso não haja devolução do saldo em caixa do Poder Legislativo ao Poder Executivo este valor será considerado como parte liberada dos duodécimos do exercício seguinte, deduzidas as despesas inscritas em restos a pagar.

Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.



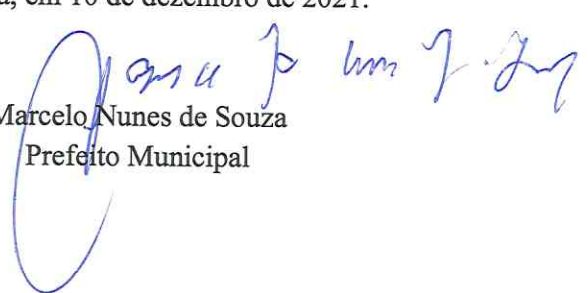
MUNICÍPIO DE ALTEROSA - MG

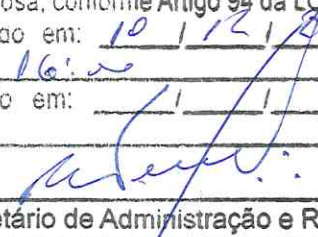
PREFEITURA - PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 310

TEL: (35) 3294-1010 – (35) 3294 -1480

CNPJ: 18.243.238/0001-03

Alterosa, em 10 de dezembro de 2021.


Marcelo Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Alterosa, conforme Artigo 94 da LOM.
Publicação em: 10 / 12 / 21
Hora: 16:00
Retirado em: / /
Hora: / /

Secretário de Administração e RH